



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA REFERENTE AO OFÍCIO Nº 0011.0/2022

Retornam a esta Comissão os autos do Ofício nº 0011.0/2022, após diligenciamento preliminar, aprovado por unanimidade em Reunião realizada, por este Colegiado, em 26 de julho de 2022 (p. 39), em que a Sociedade Vida e Movimento, de Florianópolis, solicita a alteração da Lei que a declarou de utilidade pública estadual, devido à mudança de sua denominação para Associação Vida e Movimento, cumprindo dispositivos da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Analisando o processo, constatei que a entidade deixou de apresentar a lei de utilidade pública municipal, neste caso em específico, atualizada, pois deve conter a nova denominação da entidade, que ora se pretende alterar, conforme exigência contida no parágrafo 1º do art. 5º da Lei nº 18.269, de 2021, senão vejamos:

[...]

Art. 5º A entidade que promover a mudança de sua sede e/ou a de sua denominação social deverá solicitar à Alesc a alteração da norma legal que a reconheceu de utilidade pública estadual.

§ 1º Para fins de comprovação do disposto no *caput* deste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da ata da assembleia geral e da alteração do estatuto em que conste a mudança de sua sede e/ou denominação, registradas em Cartório ou na Junta Comercial, bem como a lei de utilidade pública municipal e a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada.

§ 2º Recebida a documentação de que trata o § 1º deste artigo, o processo será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que providenciará a alteração legal.

[...]

(Grifos acrescentados)



Visto isso, anota-se que a Lei de utilidade pública municipal encaminhada a este Parlamento, a Lei municipal nº 6.656, de 11 de outubro 1985 (fl. 04), não está atualizada, pois não consta a nova denominação da entidade; não estando, pois, o documento em conformidade com a Lei que rege a matéria.

Cumpre-me esclarecer que a lei municipal, tal como previsto no § 1º do art. 5º da Lei nº 18.269, de 2021, deve ser atualizada para fazer constar a denominação Associação Vida e Movimento. Isso porque é necessário que ambas as leis de utilidade pública, estadual e municipal, refiram-se, de maneira inequívoca e precisa, ao nome atual da entidade, conferindo legalidade e simetria jurídica entre os títulos de utilidade pública.

Portanto, reitero meu entendimento de que, na ausência de lei municipal em que conste a nova denominação da entidade, inviável a continuidade da solicitação de alteração da Lei estadual, conforme o pretendido.

Assim sendo, para que o processo esteja apto a apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, recorro ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os membros deste Colegiado, solicitando **NOVA DILIGÊNCIA, por meio de A.R.**, à referida entidade, para que promova o saneamento da pendência acima apontada.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator